



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.: 016/2023/CEL/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026.005682/2023-53**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

**OBJETO:** Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa interessada, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

#### **1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

O aviso de licitação referente ao **Chamamento Público nº 016/2023/CEL/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **29.12.2023**, com data de abertura marcada para o dia **15.01.2024**. De acordo com o **item 10** do Instrumento Convocatório, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em tempo hábil, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

#### **2.DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:**

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

**“Questionamento 1:** Sobre a rescisão de contrato por parte do prestador de serviço, qual seria o procedimento e quais consequências podem acarretar?”

#### **3.DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento - questionamento 1 em epígrafe, esta comissão se pronunciou, em síntese:

**“Resposta ao Questionamento 1:** No que diz respeito a rescisão contratual, pode ser verificado no item 16.4 do Termo de Referência: *O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.* Desta forma, informamos que a Empresa deverá atentar-se aos parágrafos do artigo ora citado. Em referência as consequências que podem acarretar, poderão ser observadas no item 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

### **5. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada por esta comissão, entendemos pelo prosseguimento do certame. Permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterado.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente,

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**  
Presidente – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045071450** e o código CRC **89E07362**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.005682/2023-53

SEI nº 0045071450